

MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 968 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a garantia de matrícula de estudantes com transtorno do espectro autista – TEA em Escolas Municipais próximas à residência ou ao trabalho dos responsáveis legais pelo aluno e contém outras providências"

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

- **Art. 1º** É assegurado ao estudante com Transtorno do Espectro Autista TEA, a matrícula na Escola Municipal mais próxima à sua residência, ou ao endereço profissional dos responsáveis, a critério da família.
- **§ 1º** A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando em consideração a necessidade de transporte escolar adequado, quando cabível.
- § 2º A escolha entre a Escola próxima à residência ou ao endereço profissional dos responsáveis será definida pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula e sua necessidade será atestada por documentos comprobatórios, tais como:
 - I diagnóstico do TEA;
 - II comprovante de endereço.
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea/MG, 11 de março de 2025.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL